



**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**LCITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**TIPO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO – GLOBAL**

Edital de tomada de preços contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **9h30min do dia 19 de maio de 2022 na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores**, situada a Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com finalidade de receber a documentação e propostas para a referente contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio desta Casa Legislativa, conforme descrição na Tomada de Preço nº003/2022.

Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, cadastradas no Município de Palmeira das Missões e que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme este edital, **até o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.



## **1 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III:** Modelo de Procuração;

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Idoneidade;

**Anexo V:** Modelo de Declaração de Recusa ao Prazo de Recurso de Habilitação;

**Anexo VI:** Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo VII:** Minuta de Contrato;

**Anexo VIII:** Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo IX:** Do Custo máximo admitido; e

**Anexo X:** Atestado de visita técnica.

## **2 – DO OBJETO**

O objeto desta licitação é a contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, conforme Anexo I, que deverá ser preenchido e devolvido com os valores cotados, totais e globais servindo como proposta financeira devidamente, carimbado, rubricado, assinado, datado e preenchido sem emendas e rasuras.

### **3.2. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima descrito, desde que atendidas todas as condições expostas neste edital.

**3.1.1** Em atendimento ao artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas não cadastradas deverão atender as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.**

**3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.



- 3.2.1** Encontrem-se em processo de falência ou recuperação judicial;
- 3.2.2** Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- 3.2.3** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação; e
- 3.2.4** Quaisquer outras que a lei proíba
- 3.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório ou no credenciamento, Declaração de enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o modelo do Anexo VIII.
- 3.3.1** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita;
- 3.3.2** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo VIII;
- 3.3.3** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo do Anexo VIII, sob pena de não ser aceita;
- 3.3.4** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- 3.3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;



**3.3.6** O prazo de que trata o item 3.3.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo;

**3.3.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.4** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.5** A participação nesta Tomada de Preços importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.6** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.7** O licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com o envelope nº 01, dentro ou fora dele, procuração por instrumento público ou particular, com poderes decisórios para todas as fases da licitação, conforme o Anexo III. Em sendo o proprietário, diretor com poderes para representação da empresa, bastará a apresentação de documento de identificação, para verificação junto ao contrato social apresentado no envelope nº 01.

**3.8** A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razão de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO**



**4.1** O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Conselho de Classe.

**4.2** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular autenticado (Modelo AnexoIII). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**4.2.1** A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**4.3** Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante.

**4.4** Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**5.2** A Documentação e a Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes (da Proposta e de Habilitação), devidamente lacrados.



**5.2.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.3** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**- ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**FONE/E-MAIL:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**FONE/E-MAIL:**

**6 – FASE DA HABILITAÇÃO**

**6.1 Para fins de Habilitação Jurídica deverão ser apresentados:**

**6.1.1** Conforme o caso: a) Registro Comercial ou Declaração de Empresário, no caso de empresa individual; ou b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais.

**6.1.2** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarada inidônea e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Palmeira das Missões, conforme modelo de declaração, constante no Anexo IV deste Edital;



**6.1.3** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo de declaração constante no Anexo VI deste Edital;

**6.1.4** O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. No referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (contratante e contratado);

**6.1.5** O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado;

**6.1.6** Atestado de visita técnica, conforme Anexo X do presente Edital ;

**6.1.7** Atestado da vistoria/visita técnica, assinado pelo servidor da Câmara Vereadores que acompanhou a visita. Caso a Licitante entenda ser desnecessário a realização de vistoria/visita técnica a mesma deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal e responsável(is) técnico(s), que não realizou vistoria/visita técnica e que assume conhecer plenamente todas as condições do(s) local(is) de instalações e dos procedimentos técnicos necessários à execução do objeto do presente Edital.

**6.1.8** Os pontos de dúvidas serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante do interessado firmará uma declaração formal, assinada pelo representante, de que tem plenos conhecimentos das condições e peculiaridades inerentes ao objeto desta Tomada de Preço, assumindo total responsabilidade por esse fato informado que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras comprovando o seu conhecimento sobre a área de atuação.

**6.1.9** Será inabilitado o licitante que não apresentar no envelope nº1, a declaração formal, assinada pelo representante, de que tem pleno conhecimentos das condições e peculiaridades do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.



**6.1.10** Prova de que a licitante possui no seu quadro profissional credenciado, em conformidade com a NR-35, através de cópia de certificado, dentro de prazo de validade, incluindo certificado necessário para manutenção de garantias do produto já existente na estrutura.

**6.1.11** Indicação de um responsável técnico para execução do serviço durante todo período contratado, podendo ser ele Engenheiro de Telecomunicação, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro da Computação, comprovando a formação do profissional através de documentação idônea para tanto (apresentando comprovante de registro no órgão de classe competente, se for o caso), bem como o vínculo com a empresa, o qual deverá ser trabalhista ou decorrente de contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação Civil Comum.

**6.1.12** Certidão de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, conforme área de atuação, do Estado de origem, domicílio ou sede da Licitante, em plena validade.<sup>1</sup>

**6.1.13** Alvará de funcionamento expedido pelo grupamento de supervisão de vigilância e guardas da brigada militar do Estado do Rio Grande do Sul para a execução dos serviços referente à sua atividade, vigentes na data de abertura do presente certame.

**6.2 Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentado:**

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.3** Prova de regularidade para com os Tributos Federais - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União;

**6.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

---

<sup>1</sup> No caso da Licitante não ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional na fase de habilitação.





**6.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

**6.2.6** Certificado de regularidade para com o FGTS;

**6.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**6.3 Para verificação da Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:**

**6.3.1** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.4 Disposições Gerais da Habilitação:**

**6.4.1** Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), em vigor, em substituição aos documentos de habilitação que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal. Os documentos exigidos no item 6L deste Edital que não constarem no CRC ou que estiverem desatualizados, deverão ser apresentados, atualizados, dentro do Envelope nº 01.

**6.4.1.1** Os demais documentos de habilitação exigidos neste Edital, que não constarem relacionados no CRC, deverão ser entregues dentro do Envelope nº 01 – Documentação.

**6.4.2** Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, e uma fotocópia autenticada dos mesmos. Autenticação poderá ser realizada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**6.4.3** Não serão considerados documentos apresentados por telegrama, fax ou e-mail.

**6.4.4** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

**6.4.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 10.2, deste



edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

**6.4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 6.4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas 6.2.2 a 6.2.7, do item 6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.4.7** O prazo de que trata o item 6.4.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.4.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **6.4.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades prevista no item 13 deste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

### **7.1 O Envelope Nº 02 (conforme modelo ANEXO II) Proposta deverá conter:**

A Proposta de Preços contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada na seguinte forma:

**7.2** Constar 01 (uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente.

**7.3** Fazer menção ao número dessa Tomada de Preços e conter a razão social da proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.



**7.4** Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.

**7.5** Ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** Constar o preço total, em moeda corrente nacional, discriminando o valor unitário e total por item, de forma a permitir mensuração dos valores parciais e totais por serviço.

**7.7** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**7.8** Os prazos de garantia dos itens licitados deverão ser aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I.

**7.9** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**7.10** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgarem necessárias ou convenientes.

**7.11** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos itens objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.12** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar diligências, durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.13** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

## **8 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO**

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024 / Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**L8.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope 1) e a Proposta de Preços (Envelope 2) de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**8.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**8.3** Serão consideradas não escritas quaisquer condições propostas pelos licitantes, no que discordarem da Lei Federal nº 8.666/93 ou deste Edital.

**8.4** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**8.5** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante ofício ou por intermédio de publicação na página web da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no endereço <http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br/>.

**8.6** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão da habilitação, será imediatamente procedida a abertura das propostas financeiras.

**8.7** A Comissão reserva-se o direito de estabelecer prazo para a divulgação do resultado de qualquer julgamento, desde que entenda que sua complexidade não permita sua imediata emissão.

**8.8** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase dessa Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.



**8.9** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Tomada de Preços e seus Anexos, serão declaradas como mais vantajosas para a Administração às ofertas de menor preço global.

**8.10** As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço global ofertado.

**8.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nessa Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

**8.12** Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que essa Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.13** As aquisições objetos desta Tomada de Preços serão adjudicadas globalmente, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

**8.14** Dos atos da Comissão caberá recurso na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.15** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **9 - DESCLASSIFICAÇÃO:**

**9.1** Após a análise da documentação e das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as licitantes que:

**9.1.1** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Tomada de Preços, ou ainda, com irregularidades, não se admitindo regularização posterior ao prazo previsto na cláusula **3.3.6** do presente Edital, salvo previsão em contrário na legislação vigente;

**9.1.2** Não atenderem às exigências contidas neste Edital.



**9.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**9.3** Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição delas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da contratação da licitação, após este prazo os mesmos serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitações.

## **10 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas financeiras, adotar-se-á o critério do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

**10.2** Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.2.1** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proposta, por escrito, inferior à aquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.2.2** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

**10.2.3** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

**10.3** O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão, não impedirá que a mesma se realize.

**10.4** Não será admitido por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.5** Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros.



**10.6** A Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões poderá revogar a licitação por interesse público devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar os licitantes.

**10.7** Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo telefone (55) 3742 1024/1228, na Administração ou Secretaria.

## **10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**10.1** O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

**810.2** Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, no termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**10.3** O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**10.4** Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão de Licitações, na Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

**10.5** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **11 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO E PAGAMENTO.**

**11.1** A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço objeto desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS, situada na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, sendo que o pagamento se realizará 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço objeto desta licitação, na contabilidade mediante nota fiscal.



**11.2** Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção dos equipamentos locados na contratada em decorrência do transporte.

**11.3** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**11.4** Não será permitida execução parcial ou qualquer espécie de fracionamento dos serviços contratados, salvo necessidade constatada de substituição de algum equipamento.

**11.5** Correm exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes da execução do serviço contratado.

**11.6** Após a adjudicação do processo, a empresa vencedora será regularmente convocada para no prazo de até 3 (três) dias úteis, firmar o contrato sob pena de decair o direito a contratação.

**11.7** A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviço for executada em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**11.8** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens adjudicados. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

## **12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas serão atendidas com recursos provenientes da lei orçamentária anual de 2022 na seguinte rubrica:

**- 2001 – Manutenção Atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.**

**- 33903977 – Vigilância Ostensiva e Monitorada.**

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**13.1** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.

**13.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

**a.1)** O não atendimento de formalidades, no contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**b) Multas** sobre o valor total atualizado no contrato:

**b.1)** De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

**b.2)** De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos serviços contratados.

**c)** Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

**c.1)** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

**c.2)** Não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

**13.3** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.



**13.4** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**14.1** A Empresa e ou Instituição contratada deverá ressarcir todos os danos causados a pessoas e bem de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos.

**14.2** Em nenhum caso a empresa e ou instituição vencedora poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

**14.3** A Câmara Municipal de Vereadores não se responsabilizará pelas propostas orçadas através de da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadoras, empresas de ônibus ou qualquer outro meio de transportes caso cheguem atrasadas ou violadas.

**14.4** Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.5** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.7** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ( Anexo III) e os membros da Comissão Julgadora.

**14.8** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.9** A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**14.10** A abertura dos envelopes poderá ter o horário prorrogado a critério da Comissão de Licitação no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

**14.11** Os anexos são parte integrante desta Tomada de Preço;

**14.12** E que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se a presente edital de licitação da tomada de preço que é afixado no quadro mural da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

Palmeira das Missões, 28 de abril de 2022.

**José Carlos Arruda**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Aprovo a Tomada de Preço.**

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Patrícia Ferreira Piovezan  
Procuradora



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2022**  
**TOMADA PREÇO Nº 003/2022**  
**ESCOPO DO SERVIÇO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO**

**SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

Palmeira das Missões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**1.** O objeto desta licitação é a contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, nos termos abaixo descritos.

**1.1.** A locação corresponde aos seguintes equipamentos:

- 01 Kit Central Intelbras 18 setores ou similar;
- 06 Infravermelhos Intelbras ou similar;
- 01 Infravermelho Intelbras;
- 01 Transformador 110/220 volts;
- 01 Bateria 12 volts;
- 01 Sirene eletrônica;
- 01 teclado Intelbras ou similar;

**1.2.** Os serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância deverão abranger:

**1.2.1.** O monitoramento eletrônico 24 horas, todos os dias da semana, e a manutenção dos aparelhos de alarme, bem como a substituição ou instalação novos aparelhos sem ônus à Câmara de Vereadores.



**1.2.2.** Promoção de monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico, por meio de sua central de controle e monitoração e linha telefônica;

**1.2.3.** Deslocamento de equipe tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme sempre que o mesmo for acionado, a fim de verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis;

**1.2.4.** Quando do recebimento de informação de violação, encaminhar imediatamente viatura até o local, com pessoal devidamente treinado e habilitado a prestar atendimento;

**1.2.5.** Se constatada violação do imóvel, acionar simultaneamente os responsáveis e a Polícia. Em caso de não localização dos responsáveis, alocar um vigilante no local até a resolução do problema;

**1.2.6.** Caso o sistema eletrônico seja danificado em virtude da tentativa de violação e não funcione, alocar um vigilante com objetivo de proteger o local até que seja concretizado o reparo do sistema;

**1.2.7.** Fornecer relatórios a respeito do funcionamento do sistema de alarme periodicamente ou, sempre que reputar necessário ou quando houver solicitação;

**1.2.8.** Fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências da Câmara de Vereadores, durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado.

**1.2.9.** Das manutenções preventivas e corretivas:

a) A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do contrato e de inteira responsabilidade da Contratada, ou seja, a Contratada deve se responsabilizar e arcar com os custos por manter os equipamentos funcionando por todo o período do contrato, inclusive com manutenções preventivas e corretivas.

**1.2.10** Manutenção Preventiva:

a) A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante;



b) A manutenção preventiva deve ser realizada mensalmente, obrigatoriamente, e também sempre que a Contratada considerar necessário ou mediante solicitação da fiscalização.

**1.2.11 Manutenção Corretiva:**

c) A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante;

d) A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessária;

e) Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante;

f) O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 8 horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para conserto, para que o Contratante não fique desprotegido a Contratada é obrigada a colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado.

**1.2.10.** Fornecimento de 01(um) vigia desarmado para efetuar a segurança do rol de entrada da Sede da Câmara de Vereadores e seus arredores, durante a realização das sessões ordinárias (todas as segundas-feiras), a partir das 19h30min;



**Anexo II:**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, para a aquisição dos itens de que trata a Tomada de Preço nº 003/2022, conforme especificação constante acima AnexoI.

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor anual</i>
<b>01</b>		contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, conforme AnexoI do Edital		

***Razão social:***

***CNPJ:***

***Telefone/fax:***

***E-mail:***

***Endereço:***

***CEP:***

***Nome de quem assinará o contrato:***

***RG de quem assinará o contrato:***

***CPF de quem assinará o contrato:***

***Endereço de quem assinará o contrato:***

---

***Proponente (Assinatura)***



### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE

Qualificação (nome endereço e razão social, etc.)

#### OUTORGADO

Nome e qualificação

#### OBJETO

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2022.

#### PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

---

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

Carimbo da empresa





## ANEXO IV

Tomada de Preços n.º 003/2022.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei que a empresa

\_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal 8666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Palmeira das Missões - RS, (data).

---

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

Carimbo da empresa



**ANEXO V**

Tomada de Preços nº 003/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA AO PRAZO DE RECURSO DE  
HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante Legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente ao Processo Licitatório nº 006/2022P, Tomada de Preços nº 003/2022, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, de acordo com o Artigo 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.7º, INC.  
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Anexo VII

**Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões**  
**Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – TOMADA DE PREÇO N°003/2022**  
**Contrato n° 003/2022**

Que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Palmeira das Missões – RS, órgão municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com função legislativa, inscrita no CNPJ sob o nº 90.223.249/0001-59, com sede administrativa na rua Major Novaes, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade de Palmeira das Missões-RS, neste ato representado por seu presidente o Sr. Carlos José Arruda, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas ajustam entre si, por este instrumento de contrato de prestação de serviços que se regerá pela **TOMADA DE PREÇO N°003/2022** e pelo o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA locará à CONTRATANTE os seguintes equipamentos:

**2.2.1.** O objeto desta licitação é a contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, nos termos abaixo descritos.

**2.2.1.1.** A locação corresponde aos seguintes equipamentos:

- 01 Kit Central Intelbras 18 setores ou similar;
- 06 Infravermelhos Intelbras ou similar;
- 01 Infravermelho Intelbras;
- 01 Transformador 110/220 volts;
- 01 Bateria 12 volts;



- 01 Sirene eletrônica;
- 01 teclado Intelbras ou similar;

**2.3.** Os serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância deverão abranger:

**2.4.** O monitoramento eletrônico 24 horas, todos os dias da semana, e a manutenção dos aparelhos de alarme, bem como a substituição ou instalação novos aparelhos sem ônus à Câmara de Vereadores.

**2.5.** Promoção de monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico, por meio de sua central de controle e monitoração e linha telefônica;

**2.6.** Deslocamento de equipe tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme sempre que o mesmo for acionado, a fim de verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis;

**2.7.** Quando do recebimento de informação de violação, encaminhar imediatamente viatura até o local, com pessoal devidamente treinado e habilitado a prestar atendimento;

**2.8.** Se constatada violação do imóvel, acionar simultaneamente os responsáveis e a Polícia. Em caso de não localização dos responsáveis, alocar um vigilante no local até a resolução do problema;

**2.9.** Caso o sistema eletrônico seja danificado em virtude da tentativa de violação e não funcione, alocar um vigilante com objetivo de proteger o local até que seja concretizado o reparo do sistema;

**2.10.** Fornecer relatórios a respeito do funcionamento do sistema de alarme periodicamente ou, sempre que reputar necessário ou quando houver solicitação;

**2.11** Fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências da Câmara de Vereadores, durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado.

**2.12** Das manutenções preventivas e corretivas:

a) A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do contrato e de inteira responsabilidade da Contratada, ou seja, a Contratada deve se responsabilizar e arcar com os custos por manter os equipamentos funcionando por todo o período do contrato, inclusive com manutenções preventivas e corretivas.

**2.13** Manutenção Preventiva:

a) A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme



especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante;

b) A manutenção preventiva deve ser realizada mensalmente, obrigatoriamente, e também sempre que a Contratada considerar necessário ou mediante solicitação da fiscalização.

#### **2.14 Manutenção Corretiva:**

c) A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante;

d) A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessária;

e) Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante;

f) O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 8 horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para conserto, para que o Contratante não fique desprotegido a Contratada é obrigada a colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado.

**2.15.** Fornecimento de 01(um) vigia desarmado para efetuar a segurança do rol de entrada da Sede da Câmara de Vereadores e seus arredores, durante a realização das sessões ordinárias (todas as segundas-feiras), a partir das 19h30min;

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A prestação de serviços será por 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, realizar a entrega, instalação e configuração dos materiais e equipamentos, nos endereços indicados, em perfeitas condições de funcionamento.



**4.2** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pela Câmara de Vereadores.

**4.3** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários sob forma de Comodato, devendo providenciar todas as adequações necessárias na infraestrutura existente nos prédios, de forma atender o objeto licitado;

**4.4** Os sistemas funcionarão com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado e deverão estar cobertos por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva;

**4.5** Para os itens de monitoramento com alarme monitorado, o acionamento e desacionamento do alarme (armar e desarmar), diariamente, será responsabilidade do(s) servidor(es) do Câmara de Vereadores, designado(s) para este fim, o(s) qual(is) deverá(ão) receber treinamento da Contratada, sem ônus adicionais. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, o alarme será ativado e conectado automaticamente, através da linha telefônica ou outro meio eficaz à Central de Monitoramento da Contratada, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis.

**4.6** Para os itens de monitoramento com câmeras a CONTRATADA também deverá dispor estrutura de armazenamento das imagens, por um período mínimo de 15(quinze) dias, devendo ser um ambiente restrito com acesso apenas de operadores e administradores do sistema;

**4.7** Todo material necessário para a instalação, como por exemplo, cabos, parafusos e outros, bem como a mão de obra utilizada, serão fornecidos pela Contratada sem ônus ao CONTRATANTE;

**4.8** Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá, se necessário, mudar a posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a mudar os equipamentos de endereço, sem ônus a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**



**5.1.** O valor mensal referente ao serviço de manutenção contratado, objeto deste contrato, é de \_\_\_\_\_ e o valor anual é de \_\_\_\_\_ entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para as despesas decorrentes do presente Contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- **2001 – Manutenção Atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.**

- **33903977 – Vigilância Ostensiva e Monitorada.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado mensalmente ou por fração de mês, caso o contrato se inicie em meio de mês, devendo a nota fiscal ser emitida até o último dia do mês, em até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

**7.2** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.3** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**7.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**7.5** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**





**8.1** O presente contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do índice IPCA-IBGE, considerando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 DOS DIREITOS:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e prazo convencionado.

### **9.2 DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Efetuar a entrega do objeto conforme descrita na Cláusula Segunda;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- e) Cumprir os prazos estipulados nas garantias dos equipamentos;
- f) Entregar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE.
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções e instalações que se fizerem necessárias,



objetivando a perfeita situação de funcionamento do sistema de alarme e monitoramento, sem quaisquer ônus adicionais.

h) A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

i) A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

k) A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados para a execução dos serviços

l) A CONTRATADA deverá apresentar durante a vigência do contrato, funcionários devidamente identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, tais como: jalecos com nome da empresa e crachás de identificação;

#### **CLÁUSULA DEZ – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DAS MULTAS**

**12.1** A infração de qualquer cláusula, termo ou condição prevista neste Instrumento Contratual, além de facultar a CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à CONTRATADA a reparação por perdas e danos causados, ficando a mesma sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como: - O não atendimento de formalidades, no contrato elencadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**b) Multas** sobre o valor total atualizado no contrato: - De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente; - De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos bens.

**c) Suspensão do direito de contratar** com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

- Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01(um) ano;

- Não entregar o bem no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 (dois) anos.

**d) Declaração de inidoneidade** para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**12.3** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.4** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmeira das Missões,.....de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

#### ( ) MICROEMPRESA - ME

#### ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, (razão social da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores do Município de Palmeira das Missões qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art.299 do Código Penal) e ao crime à ordem tributária (art.1º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

---

Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO IX**  
**DO CUSTO MÁXIMO ADMITIDO**

**Objeto:** Edital de tomada de preços contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

Item	Quantidade	Descrição	Custo mensal máximo	Custo anual máximo
01		Contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.	R\$ 1.476,00	R\$ 17.712,00

Custo anual máximo admitido: R\$ 17.712,00 (dezessete mil, setecentos e doze reais)



**Anexo X**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para fins de participação no Processo nº 006/2022, **Tomada de Preço nº 003/20222**, que trata da contratação de serviços técnicos de segurança eletrônica e vigilância, bem como locação de equipamentos para monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, que nesta data compareceu neste setor o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, quando tomou conhecimento pormenorizado das condições do sistema de alarme e monitoramento, bem como de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Palmeira das Missões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

**Diretoria Administrativa**

**Nome e Matrícula do Servidor**